



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO MEDEIROS



EXPEDIENTE DO DIA  
14.04.05  
13.04.05  
*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI Nº 793 / 2005

Dispõe sobre o cancelamento da inscrição Estadual para os postos que adulterarem combustível, e da outras providencias.

A Assembléia Legislativa decreta:

**Art. 1º** Fica cancelado a Inscrição Estadual, dos postos de combustíveis, instalado no território paraibano que, comprovadamente, venha adulterar combustíveis oferecidos aos seus consumidores.

**Art. 2º** Tem-se por adulterado o combustível que sofra alteração significativa quanto ao padrão de qualidade.

**Art. 3º** O processo administrativo para cassação da Inscrição Estadual será instaurado pela autoridade competente, e instruído com laudo e cópia que evidencie a adulteração.

**Parágrafo Único** – O laudo será fornecido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) ou por entidade credenciada ou com ela conveniada para fazer tais exames.

**Art. 4º** Concluído o processo administrativo de que trata o Art. 3º, no qual tenha sido propiciando a ampla defesa ao interessado, será cancelado a Inscrição Estadual do estabelecimento, se subsistir para a autoridade o convencimento à ocorrência da infração, o que será exposto em motivação que acompanha o ato.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2005.

**PEDRO MEDEIROS**  
Deputado Estadual

Aprova-se em UNICO Turno  
Em 15 / 12 / 2005  
*[Handwritten signature]*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**GABINETE DO DEPUTADO PEDRO MEDEIROS**



JUSTIFICATIVA

Um laboratório móvel, importado da Áustria. O IPEM - Instituto de Pesos e Medidas de São Paulo, pôs na rua tre Vans para fiscalizar o combustível que sai da bomba.

Em dez dias, 39 postos foram fiscalizados; oito vendiam gasolina adulterada. É uma pequena amostra do problema que atormenta motoristas do Brasil Inteiro.

A Agência Nacional de Petróleo só consegue fechar um posto, depois de duas condenações em processos administrativos, isso pode levar mais de cinco anos.

Entretanto, pode o Poder Legislativo interpor legislação, cancelando a inscrição Estadual, diante do exame feito pela (ANP).

Ademais conto com meus pares para que seja aprovada esta medida provisória, a fins de evitar abusos por parte dos donos de combustíveis.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2005.

**PEDRO MEDEIROS**  
Deputado Estadual

PEDIDO DE VISTA

Concedido ao Deputado:

GILVAN FREIRE

Em 31/05/05

Horas: 18 45 min

Jos Bonobras  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
As fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 793/05  
Em 13/04/2005  
Vilnius Janus  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 14/04/2005  
Vilnius Janus  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo  
Em 14/04/2005  
Vilnius Janus  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 14/04/2005  
Graca Alcantara  
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2005.  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2005  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2005  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado Vilnius Janus  
Em 03/04/2005  
Jos Bonobras  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2005  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

Aprovado em ( \_\_\_\_\_ ) Turno  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2005.  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta ( \_\_\_\_\_ ) Pagina (s) e ( \_\_\_\_\_ ) Documento (s) em anexo.  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2005.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.  
**PROJETO DE LEI Nº 793/2005**



Dispõe sobre o cancelamento da Inscrição Estadual para os postos que adulterarem combustível, e da outras providências.

**AUTOR** : Dep. PEDRO MEDEIROS  
**RELATOR** : Dep. Frei Anastácio

**PARECER Nº 1030/05**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para oferecer parecer preliminar, nos termos do art. 172, § 2º, do Regimento Interno da Casa o **Projeto de Lei Nº 793/2005**, da lavra do Ilustre Deputado Pedro Medeiros.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.  
PROJETO DE LEI Nº 793/2005



## II - VOTO DO RELATOR

Um laboratório móvel, importado da Áustria. OIPEM – Instituto de Pesos e Medidas de São Paulo, pôs na rua Vans para fiscalizar o combustível que sai da bomba. Em dez dias, 39 postos foram fiscalizados; oito vendiam gasolina adulterada. É uma pequena amostra do problema que atormenta motoristas do Brasil inteiro.

A Agencia Nacional de Petróleo só consegue fechar um posto, depois de duas condenações em processos administrativos, isso pode levar mais de cinco anos.

Entretanto, pode o Poder Legislativo interpor legislação, cancelando a Inscrição Estadual, diante do exame feito pela (ANP).

Para melhor adequar a forma legislativa ofereço Emenda de Relatoria, para melhor compreensão.

*“Art. 3º - O Processo administrativo para cassação da Inscrição Estadual será instaurado **pela** autoridade competente, e instruído com laudo e cópia que evidencie a adulteração.*

*Art. 4º - Concluído o Processo Administrativo de que trata o art. 3º no qual tenha sido **propiciado** a ampla defesa ao interessado, será cancelado a Inscrição Estadual do estabelecimento, se subsistir para a autoridade o convencimento a ocorrência da infração, o que será exposto em motivação que acompanha o ato”.*

Nestas condições, diante dos fatos, voto pela **constitucionalidade** do Projeto de Lei 793/2005, na forma da Emenda sugerida pelo Relator.

É o voto.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2005.

*Frei Anastácio*  
DEP. Frei Anastácio  
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA  
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação.  
 PROJETO DE LEI Nº 793/2005



**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator pela **constitucionalidade** do Projeto de Lei nº **793/2005**, na forma da Emenda sugerida.

É o parecer.

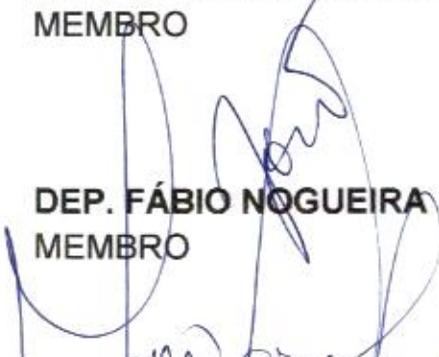
Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2005.

  
 DEP. BOSCO CANEIRO JÚNIOR  
 PRESIDENTE

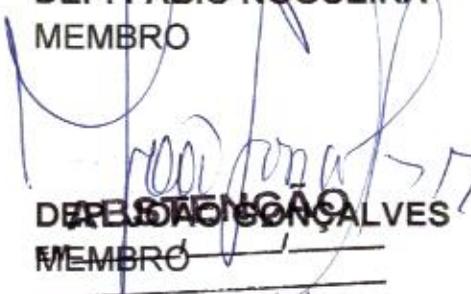
  
 DEP. GILVAN FREIRE  
 MEMBRO

  
 DEP. TROCOLLI JÚNIOR  
 MEMBRO

DEP. VITAL FILHO  
 MEMBRO

  
 DEP. FÁBIO NOGUEIRA  
 MEMBRO

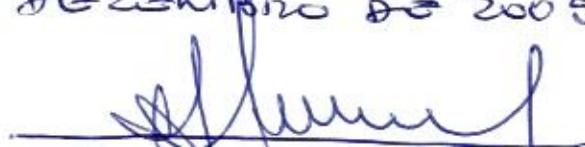
  
 DEP. FREI ANASTÁCIO  
 Relator

  
 DEP. RENATO GONÇALVES  
 MEMBRO

Apreciada Pela Comissão  
 No Dia 14/12/2005

Deputado Estadual

APROVADO O PARECER EM  
 SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15  
 DE DEZEMBRO DE 2005





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Eptácio Pessoa*

*Ofício n° 714 /2005*

*João Pessoa, 15 de dezembro de 2005*

*Senhor Governador,*

*Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei n° 793/05 de autoria do Deputado Estadual Pedro Medeiros, que “Dispõe sobre o cancelamento da Inscrição Estadual para os postos que adulterarem combustível, e dá outras providências”.*

*Atenciosamente,*

*La p J L*  
**RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**  
*Presidente*

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA**  
*GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA*  
*“Palácio da Redenção”*  
*Praça João Pessoa, S/N – Centro*  
*João Pessoa/PB*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epiácio Pessoa*

**AUTÓGRAFO N° 651/2005**  
**PROJETO DE LEI N° 793/05**

**Dispõe sobre o cancelamento da Inscrição Estadual para os postos que adulterarem combustível, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica cancelada a Inscrição Estadual, dos postos de combustíveis, instalado no território paraibano que, comprovadamente, venha adulterar combustíveis oferecidos aos seus consumidores.

**Art. 2º** Tem-se por adulterado o combustível que sofra alteração significativa quanto ao padrão de qualidade.

**Art. 3º** O processo administrativo para cassação da Inscrição Estadual será instaurado pela autoridade competente, e instruído com laudo e cópia que evidencie a adulteração.

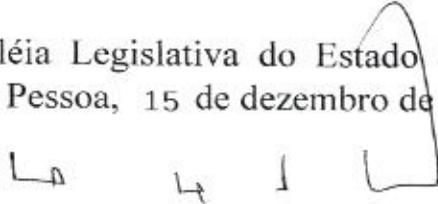
**Parágrafo único** – O laudo será fornecido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) ou por entidade credenciada ou com ela conveniada para fazer tais exames.

**Art. 4º** Concluído o processo administrativo de que trata o Art. 3º, no qual tenha sido propiciado a ampla defesa ao interessado, será cancelada a Inscrição Estadual do estabelecimento, se subsistir para a autoridade o convencimento à ocorrência da infração, o que será exposto em motivação que acompanha o ato.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 15 de dezembro de 2005.

  
**RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**  
Presidente